**Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 48/2025**

**Processo nº 69/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria da Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 A Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 48/2025, que ”***INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA OS ANIMAIS” DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

 A propositura em tela busca realizar no Município de Mogi Mirim campanhas de divulgação com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da segurança dos animais nas vias públicas, respeitar seus habitats, criar programas de educação ambiental com o intuito de ensinar a importância da coexistência harmoniosa entre os animais e os humanos e incentivar a participação da administração pública instituições de ensino e empresas de iniciativa privada a divulgarem e implementarem ações em prol da campanha “Eu freio para os animais”, com o intuito de evitar o atropelamento de animais. Ademais, complementa dizendo que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvem ações voltadas a segurança dos animais e termina dizendo que o apoio de projetos que tem a finalidade de prevenir e conscientizar a respeito da segurança dos animais também poderá ser realizada.

 A autora argumenta que “*Estudos indicam que milhares de animais são atropelados anualmente em diversas regiões do Brasil, o que tem um impacto negativo na biodiversidade e no bem-estar animal. Em Mogi Mirim, por exemplo já houve registros de acidentes envolvendo capivara, cavalo, cachorro, etc. Tais acidentes não estão relacionados apenas a animais de grande porte. Há também animais de pequeno porte, que podem atravessar o mesmo caminho*.*”* A autora complementa ainda que se trata de uma ação “*para a conscientizar os motoristas e outros usuários da via sobre a importância de estar atento à presença de animais no trânsito. Ao incentivar a frenagem em caso de animais no trânsito, a campanha promove o respeito à vida animal e a importância de coexistência harmoniosa entre humanos e animais. ”*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Defesa e Direitos dos Animais recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa estabelecer uma campanha de conscientização da população de frear os automóveis quando verem algum animal passando, para não o atropelarem.

 Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, de modo geral não observamos dispêndios consideráveis, pois a maioria das ações previstas para execução da campanha podem ser feitas com a estrutura já existente, entretanto, o processo não possui qualquer avalição de impacto financeiro, tampouco origem dos recursos a serem despendido.

Em contrapartida, conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei.

 Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 48/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**